



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI Nº 008/2022 – CMA/ES

Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegre

Assunto: Reestrutura o Quadro de Pessoal Comissionados da Câmara Municipal de Alegre.

PARECER JURÍDICO

O Projeto de Lei em tela, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, dispõe sobre a reestruturação dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Alegre, que passa a integrar à Lei Municipal nº 3.431/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alegre.

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros e que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo quanto a estes requisitos de admissibilidade.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal detém legitimidade, competência e iniciativa privativa para legislar sobre a criação de cargos no âmbito deste Poder Legislativo, conforme disposto no art. 47, III, da Lei Orgânica do Município e art. 15, I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de medida administrativa tida como necessária, tendo em vista as constantes recomendações por parte do Tribunal de Contas do Estado no sentido de que sejam feitas mudanças imprescindíveis no âmbito interno das Câmaras Municipais, para regularidade e adequação das novas exigências por parte da referida Corte de Contas, a exemplo dos setores de Controladoria, Portal Transparência e Recursos Humanos, dentre outros.

Os cargos de provimento em comissão, desde que sejam destinados à atribuições de direção, chefia ou assessoramento, encontra abrigo no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, assim como artigo 32, incisos II e V, da Constituição Estadual.

No que concerne aos fatores orçamentários, a proposição encontra-se acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e da declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 167, 169 da CF/88 e dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, competindo à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, verificar junto ao setor de finanças deste Poder Legislativo quanto à compatibilidade e regularidade de natureza orçamentária-financeira.





Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



Pelo exposto, considerando as observações acima declinadas, opino pela ausência de óbices de legalidade e constitucionalidade, bem como pela tramitação da do presente projeto na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 18 de maio de 2022.


Helton Guerra Jaccoud
Jurídico – CMA/ES